



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
36/XI – “QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2013/A,  
DE 23 DE AGOSTO, QUE APROVA O ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E  
SECUNDÁRIO”**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1870	Proc. n.º 105
Data: 07 / 06 / 28	N.º 36 / XI

**JUNHO DE 2019**



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais apreciou, relatou e deu parecer, na sequência da proposta do PSD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XI – “Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A”, de 23 de agosto, que aprova o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário”.

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 5 de junho de 2019 e foi submetida com pedido de urgência, à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado pelo PSD, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por fim, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, as matérias em apreço são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III**

**Processo de Análise**

A Comissão decidiu não realizar qualquer diligência.

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na Generalidade**

A presente iniciativa legislativa visa “a revogação da u) do n.º 1 do artigo 22.º do anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro” considerando que, “foi aprovada aquando da discussão do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para ano de 2019, a alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto – Estatuto de Aluno dos Ensinos Básico e Secundário – que estabelece a concretização de planos de recuperação de aprendizagens em períodos de interrupção letiva, a cumprir presencialmente nas instalações escolares” e que “a estranheza, contestação e estupefação que a medida, aprovada pelos partidos de esquerda, parece estar a gerar, até mesmo em setores governamentais, mas também entre o corpo docente e suas estruturas representativas, com a fundamentação de estigmatização dos alunos”.

**CAPÍTULO VI**

**Parecer**

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com o voto contra do PS, a favor do PSD e a abstenção com reserva de posição para Plenário do CDS-PP, emitir parecer desfavorável, ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XI – “Quarta



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 12/2013/A”, de 23 de agosto, que aprova o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário”.

O PPM não se pronunciou.

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta da Representação Parlamentar do PCP e do Grupo Parlamentar do BE, e estes não se pronunciaram.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)